

**LEI Nº 516, DE 29 DE AGOSTO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Darci José Lima da Rosa**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**Natureza e Objetivo**

**Art. 1º** – Fica estabelecida a Política de Assistência Social para o Município de Glorinha.

**Art. 2º** – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 3º** – A Assistência Social tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes;
- III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família, garantindo o repasse da esfera federal.

**CAPÍTULO II**  
**Do Sistema Municipal de Assistência Social**

**Art. 4º** – A instância coordenadora, a instância deliberativa e a Rede de Serviço, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS.

**Art. 5º** – O Sistema Municipal de Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

- I – o comando único das ações de assistência social;
- II – primazia da responsabilidade do Gestor Municipal na condução da Política de Assistência Social;
- III – articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;
- IV – planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação de ações de assistência social;
- V – participação da população, através das organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.

**CAPÍTULO III**  
**Da Gestão**

**Art. 6º** – Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

## **LEI Nº 516, DE 29 DE AGOSTO DE 2002 – FL.02**

I – coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV – encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de execução financeira de recursos;

V – elaborar o plano de aplicação, isto é, adequar as ações do Plano Municipal de Assistência Social ao orçamento, elaborando um cronograma de desembolso, submetendo-o ao CMAS;

VI – proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei, em conformidade com o Art. 10 da LOAS;

VII – prestar assessoramento técnico, às entidades e organizações de assistência social;

VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas demais Políticas Públicas, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X – prestar apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMAS;

XI – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII – capacitação e qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área;

XIV – atender ao Art. 15 da LOAS.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Estrutura e dos Recursos**

**Art. 7º** – Para o desenvolvimento da Política de Assistência Social será disponibilizado uma estrutura física própria adequada para a operacionalização das ações executadas pelo poder Público Municipal, atendendo critérios de salubridade, e sigilo.

**Art. 8º** – A Política de Assistência Social contará com Recursos Humanos próprios, com técnico específico da área de Serviço Social e apoio logístico.

**Art. 9º** – Os recursos financeiros, para execução de programas, projetos, serviços e benefícios, serão aportados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social na Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art. 10º** – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

**LEI Nº 516, DE 29 DE AGOSTO DE 2002 – FL.03**

**Art. 11** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** – Revoga-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 297/98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS**, em 29 de agosto de 2002.

Darci José Lima da Rosa  
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Webber Silveira Alba  
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf  
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares  
Sec. Mun. da Educação

Vânia Rúbia Knobeloch  
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

José Alfredo Bergmüller  
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com. e Turismo

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**